

**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE A REUNIÃO ESPECIALIZADA
DE DEFENSORES PÚBLICOS OFICIAIS DO MERCOSUL (REDPO) E A
REUNIÃO DE ALTAS AUTORIDADES SOBRE DIREITOS HUMANOS DO
MERCOSUL (RAADH)**

A Reunião Especializada de Defensores Públicos Oficiais do MERCOSUL (REDPO) e a Reunião de Altas Autoridades em Direitos Humanos do MERCOSUL (RAADH), doravante denominadas "partes",

CONSIDERANDO

Que a REDPO, criada pela Resolução GMC Nº 12/04, tenha como objetivo a coordenação e cooperação das Defensorias Públicas Oficiais para ajudar a defender as garantias reconhecidas à sociedade civil nas Constituições Nacionais, nas normas do Mercosul, nos tratados e nas leis dos Estados-Partes;

Que a REDPO é formada pelos Defensores Públicos Oficiais dos Estados Membros do MERCOSUL, com a participação dos Defensores Públicos Oficiais dos Estados Associados e a missão destas Defensorias é a defesa dos direitos fundamentais dos nacionais de seus respectivos países;

Que a RAADH, criada pela Decisão CMC nº 40/04, é um fórum de coordenação intergovernamental sobre políticas públicas de direitos humanos, com o objetivo de analisar e definir políticas públicas sobre direitos humanos;

Que a RAADH é composta pelos chefes dos ministérios, secretarias, departamentos ou áreas governamentais equivalentes com responsabilidade primária pelos direitos humanos e pelos chefes dos departamentos de direitos humanos ou departamentos equivalentes nos ministérios das relações exteriores dos Estados Partes, com a participação dos Estados Associados;

Que, de acordo com as disposições do Decreto CMC No. 24/14, os órgãos da estrutura institucional do MERCOSUL podem realizar tarefas conjuntas, que são regidas pelas disposições desse decreto.

E, sem prejuízo das disposições dos regulamentos do MERCOSUL e das disposições dos órgãos decisórios correspondentes do MERCOSUL, ACORDAM EM TODOS:

Art. 1 -- OBJETIVO

Estabelecer um mecanismo permanente entre REDPO e RAADH para permitir a expansão e consolidação do diálogo entre as duas Reuniões do MERCOSUL e facilitar o intercâmbio de informações e outras possíveis iniciativas de colaboração recíproca, de acordo com suas possibilidades materiais e humanas.

Art. 2 -- COMPROMISSOS GERAIS ENTRE AS PARTES

As partes se comprometem a:

- i) Atuar em estreita colaboração interinstitucional no âmbito de seus respectivos mandatos, especialmente no que diz respeito à implementação da agenda de direitos humanos e acesso à justiça, e conduzir diálogos, consultas e intercâmbio de informações sobre questões de interesse para ambas as Reuniões. Para este fim, as Partes considerarão os mecanismos apropriados para tais consultas, no âmbito das regulamentações do MERCOSUL.
- ii) Envidar esforços, na medida do possível, para implementar iniciativas de cooperação, de acordo com os procedimentos a serem acordados mutuamente e em conformidade com os regulamentos do MERCOSUL.

Art. 3 -- COMPROMISSOS ESPECÍFICOS ENTRE AS PARTES

As partes se comprometem a:

- i) Avançar na construção de uma cooperação permanente, a fim de desenvolver ações futuras, considerando que ambas as reuniões tratam de questões de interesse comum;

- ii) Promover o desenvolvimento de estudos conjuntos a serem propostos ao Instituto de Políticas Públicas de Direitos Humanos - (IPPDH) no âmbito das regulamentações do MERCOSUL;
- iii) Definir atividades comuns que permitam a implementação da agenda de direitos humanos na região, com a colaboração, quando apropriado, da IPPDH;
- iv) Criar e implementar estratégias para promover questões de interesse comum para as Partes, através de publicações, treinamentos, conferências e seminários;
- v) Projetar e promover ações, se apropriado, para divulgar a legislação nacional dos Estados Partes, em harmonia com os instrumentos internacionais de direitos humanos, com o objetivo claro de alcançar sua implementação concreta e efetiva.

Art. 4 -- COMPROMISSOS DE CONFIDENCIALIDADE


Cada Parte deverá tratar as informações trocadas ou tratadas sob este Memorando como confidenciais. Nenhuma informação pode ser comunicada a terceiros sem a autorização prévia da parte que fornece a informação. As disposições deste artigo são aplicáveis mesmo após a conclusão do presente Memorando de Entendimento.

Art. 5 -- DISPOSIÇÕES GERAIS

1. As diferenças na interpretação ou implementação deste Memorando deverão ser resolvidas amigavelmente, dando prioridade às consultas entre os representantes das Partes e de acordo com os regulamentos do MERCOSUL;
2. Este Memorando de Entendimento pode ser modificada ou encerrada por acordo entre as Partes. Da mesma forma, pode ser rescindida por meio de comunicação escrita à outra parte. Tal rescisão entrará em vigor 90 dias após a referida comunicação.

3. As eventuais modificações ou término deste Memorando não afetarão as atividades em andamento em seu escopo, salvo decisão em contrário das Partes, ou de acordo com as disposições dos órgãos decisórios correspondentes do MERCOSUL;
4. O presente Memorando é aplicável a partir da data de sua assinatura por um período de 5 (cinco) anos, que será automaticamente prorrogado, salvo acordo em contrário, de acordo com o ponto 2 do presente artigo.

A presente Carta de Entendimento é assinada em 2 (duas) vias, nos idiomas espanhol e português, no dia ___ de novembro de 2020.



Firma representante RAADH



Firma representante REDPO